

*PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO*  
*entre a*  
*FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE*  
*LISBOA*  
*e o*  
*O CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS*

*Entre:*

*A FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA, adiante designada como FML, aqui representada pelo Director, Prof. Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva,*

*e o*

*Centro de Estudos Judiciários, adiante designada o como CEJ, aqui representada pelo pelo Director, Dr. Mário Tavares Mendes,*

*No intuito de concretizarem o seu interesse recíproco, decidem estabelecer o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

*Cláusula Primeira*

*O objectivo do presente protocolo é o desenvolvimento da cooperação entre as duas instituições, designadamente em actividades de formação inicial, contínua e pós-graduada de profissionais da saúde e de magistrados em áreas de interesse comum à Medicina e ao Direito.*

### *Cláusula Segunda*

- 1. A concretização deste protocolo será definida caso a caso em função da especificidade de cada acção ou projecto e formalizada através de acordos específicos, que regularão o âmbito da cooperação e os respectivos mecanismos de execução.*
- 2. Cada um dos outorgantes informará o outro sobre as acções de formação constantes do seu plano de actividades.*

### *Cláusula Terceira*

*Cada um dos outorgante, mediante consulta prévia, compromete-se a colocar à disposição do outro os meios necessários à realização das acções e projectos, de acordo com as normas em vigor em cada instituição e sem prejuízo do seu normal funcionamento.*

### *Cláusula Quarta*

- 1. Cada um dos outorgantes compromete-se a facultar ao outro os seus centros de documentação e o acesso às ligações e entidades internacionais de formação sobre as áreas de interesse comum, mediante regras a estabelecer.*
- 2. Cada um dos outorgantes enviará ao outro um exemplar das publicações por si editadas que servem sobre áreas de interesse comum ao Direito e à Medicina.*

*Handwritten signature or mark.*

### *Cláusula Quinta*

- 1. O presente protocolo é estabelecido por tempo indeterminado e entra em vigor imediatamente com o acto da sua assinatura.*
- 2. O presente protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo por acordo das partes outorgantes, ou denunciado por qualquer delas com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo da conclusão dos projectos e acção em curso nesse momento.*
- 3. Qualquer aspecto omissso deste protocolo será regulamentado por acordo entre as partes.*

*O presente protocolo contém três páginas e é feito e assinado em duplicado.*

*Faculdade de Medicina de Lisboa e o Centro de Estudos Judiciários.*

*Lisboa, 4 de Novembro de 2002.*

*O Director da  
Faculdade de Medicina de Lisboa,*

*O Director de  
Centro de Estudos Judiciários*

  
\_\_\_\_\_  
*(Prof. Doutor J. Martins e Silva)*

  
\_\_\_\_\_  
*(Dr. Mário Tavares Mendes)*